



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Convênio 115/2021 - GOINFRA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CRIXÁS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E COMPLEMENTARES, BEM COMO DE UMA CICLOVIA, EM UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 10 KM, NA RODOVIA GO-336, DO ENTRONCAMENTO DA GO-347 ATÉ AS PROXIMIDADES DA MINERADORA SERRA GRANDE.

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por força da Lei estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital; e de outro, o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.382.037/0001-63, com sede administrativa na Praça Inácio José de Campos, n.º 1, Centro, Crixás, Estado de Goiás, CEP. 76.510-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS SEIXO DE BRITO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º CPF nº 521.775.051-00; decidem, de mútuo acordo, firmar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto promover a implementação dos serviços de pavimentação asfáltica, obras de artes especiais e complementares, bem como de uma ciclovia, em uma extensão de aproximadamente 10 km, na rodovia GO-336, do entroncamento da GO-347 até as proximidades da Mineradora Serra Grande, com a finalidade de facilitar o escoamento da produção da região e melhorar o tráfego de usuários que por ali transitam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

**2.1 – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:**

**2.1.1 –** Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

**2.1.2** – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

**2.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:** A GOINFRA executará os serviços de pavimentação asfáltica, de obras de artes especiais e complementares, e de implantação da ciclovia, de acordo com o projeto de engenharia.

**2.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:** O Município de Crixás arcará com os custos para a contratação do projeto de engenharia, seguindo os critérios técnicos e normativos da GOINFRA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

**5.1** - O MUNICÍPIO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entregar o projeto de engenharia à GOINFRA, incluindo as obras de artes especiais e complementares, bem como da ciclovia, a partir de sua assinatura.

**5.2** - A GOINFRA terá o prazo de 600 (seiscentos) dias para licitar e executar as obras contempladas no projeto de engenharia;

**5.3** - Este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para sua eficácia, caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DETALHES OPERACIONAIS:**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**10.2** – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**10.3** – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**10.4** – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**10.5** – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**10.6** – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**10.7** – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**10.8** – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser

imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO DE CRIXÁS:

**CARLOS SEIXO DE BRITO JÚNIOR**  
PREFEITO DE CRIXÁS

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Seixo de Brito Junior, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO ANTONIO RODRIGUES, Presidente**, em 13/12/2021, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025931450** e o código CRC **4B48A7F8**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA N.º 20 (BR-153, KM 3,5) - BAIRRO  
CONJUNTO CAICARA, GOIÂNIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4014



Referência: Processo nº 202100036014230



SEI 000025931450